

EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

Aluno: Daniel Bento Duarte

Orientador: Telma Lage

Introdução

No grupo, pesquisamos matéria que tange a aplicação legítima de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal. No momento, os pesquisadores se dedicam à analisar o acesso ao direito social à educação por parte da população brasileira. Para tal, consultamos livros e artigos de estudiosos que se dedicam ao aprofundamento no tema. Tal fato se dá com a finalidade de discutir casos concretos e construir uma opinião à respeito do assunto abordado. Além disso, traça-se um paralelo das políticas adotadas por nosso país com as estrangeiras, no intento de construir tal opinião. Discutem-se tópicos que abrangem desde ações afirmativas, à distribuição de verbas por parte do Estado destinadas a facilitar o acesso à educação tanto ao ensino fundamental quanto ao superior.

Objetivos

O grupo se reúne no ímpeto de formular uma opinião consistente a respeito do acesso ao direito social à educação, tão caro aos indivíduos brasileiros. Neste mesmo sentido, procura-se analisar as possibilidades já existentes para saber se as políticas contemporaneamente realizadas de fato tem atingido seu objetivo concreto.

Metodologia

No âmbito da realização dos objetivos propostos pelo grupo, pesquisa-se a aplicação de ações afirmativas por outros países como os EUA para futuramente traçarmos um paralelo com o que vem sido desenvolvido em nosso país. Foi descoberto que nos EUA, a educação é racialmente isolada entre negros, brancos e latinos, há também uma disparidade de classes social entre os distritos escolares. As universidades ressaltam que caso as ações não existissem, cerca de 80% dos alunos negros não cursariam a universidade devido a diferença de pontuação nas provas. Neste cenário, as ações afirmativas preveem que houve discriminação no passado e esta pode ainda estar ocorrendo, assim, esta disparidade deve ser dissolvida por meio de ações que beneficiem os grupos que sofreram e/ou sofrem preconceito.

No início (anos 60 e 70), as ações afirmativas envolviam as mulheres para engloba-las nas universidades e no mercado de trabalho, o resultado foi excelente. Atualmente, muitos governos tendem a defender que a questão racial não deve ser utilizada como motivo para as ações

afirmativas.

Muitos esquemas de cotas nos EUA têm sido proscritos por dizerem que a questão racial não deve ser usada como fator determinante, diz-se que esta trata os negros como um grupo e não como indivíduos. Há quem afirme que este fato representa a preferência dos americanos pelos direitos individuais e não pelos coletivos. Além disso, as universidades começaram a utilizar o argumento da diversidade entre os alunos como fator enriquecedor de conhecimento. Assim, não eram providas necessariamente cotas para determinados grupos, mas o fator raça, assim como outros critérios, era utilizado para a admissão dos candidatos.

Conclusões

A Suprema corte parece adotar uma posição a favor de políticas neutras que não se utilizassem essencialmente de critérios raciais. A grande preocupação não aparenta ser reverter possíveis desigualdades e preconceitos históricos, e sim, ser este um resultado prático das ações afirmativas. O que se busca de imediato é preparar os indivíduos para o convívio com diferentes realidades sociais, com sujeitos de outra origem e etnia, também para que futuros líderes fossem capazes de transitar em ambientes multiculturais no trabalho por terem tido esta mesma oportunidade nas Universidades.

Nenhum programa racialmente neutro obteve sucesso sem recrutamento substancial, programas de apoio ou auxílio financeiro que tem objetivos raciais e são custosos. No entanto, há quem afirme que o fator racial não importa ou em breve não importará, apesar de a realidade de discriminação racial não comprove isso. Essa realidade subsiste pelo isolamento residencial e educacional de alunos de etnias distintas que se refletem em estereótipos formulados que dificultam a convivência multicultural.

Referências:

-HADDON, Phoebe. **Políticas de ação afirmativa na educação superior: o caso Michigan.** Editora PUC - Rio.

-Seminário Efetividade dos Direitos Sociais, 2010.